



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 709.119/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/126/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82	
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y Não se aplica	LONG/X Não se aplica	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME: ---		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO-2 Região da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba		
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro - Superintendente de Meio Ambiente - USIMINAS		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	Não realizada	DATA: Não realizada

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:		MATRÍCULA	ASSINATURA
Nivio Dutra	Analista Ambiental	114.7350-1	
Andréia Colli	Diretora Técnica	115.0175-6	

1. Introdução

O empreendedor USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS formalizou em 15/06/2007 o processo de Revalidação da Licença de Operação 00.038/1983/126/2007 do empreendimento USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS, na Usina Intendente Câmara, instalada em Ipatinga. Neste processo foram reunidos os processos originais:

- 00.038/1983/111/2001 (Área 5: Coquearias e Carboquímicos) – Licença de Operação 389/2003, validade até 09/09/2007;
- 00.038/01983/115/2003 (Área 1: Laminações, Área 2: Aciarias, Área 3: Apoio Operacional, Área 4: Sinterizações e Altos Fornos) - Licença de Operação 318/2004, validade até 20/04/2008;
- 00.038/01983/122/2005 (Soprador do Alto Forno) - Licença de Operação 602/2005, validade até 13/09/2009;
- 00.038/01983/117/2003 – (Extração de minério de ferro) - Licença de Operação 646/2003, validade até 28/11/2009;
- 00.038/01983/120/2004 – (Reforma na Aciaria 2) - Licença de Operação 738/2004, validade até 18/11/2010;

Esta Revalidação foi julgada em 17/02/2009 na 43ª Reunião Ordinária do COPAM Leste em Governador Valadares, e recebeu o Certificado de Licença de Operação 002/2009, com validade até 20/02/2013. No Anexo 1 do Parecer Técnico GEDIN 258/2008 foram estabelecidas um total de 19 condicionantes, das quais três são objeto de solicitação de prorrogação de prazo para seu efetivo cumprimento, por parte do empreendedor.

2. Descrição das condicionantes objetos de alteração

O empreendimento USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS, por meio de requerimento formal, solicitou a alteração de três condicionantes da Licença de Operação 002/2009, referente ao Processo 00.038/1983/126/2007. Neste ofício a USIMINAS solicitou a prorrogação de prazo para o término das instalações dos equipamentos de proteção ambiental conforme consta no item 18: Avaliação Final e Propostas do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental para renovação das Licenças de Operação 389/2003 e 318/2004:

- Projeto Nº 1: Adequação dos efluentes da Estação de Tratamento Biológico das Coquearias (também consta no Volume 3, Anexo 7: Sistemas de Controle Ambiental, do Estudo de Impacto Ambiental para instalação da Coquearia 3).

Prazo inicial previsto: 28/02/2009
Novo prazo solicitado: 30/06/2010

- Projeto Nº 2: Novo carro de carregamento da Coquearia 2.

Prazo inicial previsto: 31/10/2008
Novo prazo solicitado: 29/09/2009

- Projeto Nº 3: Implantação do Sistema de Controle de Emissão de Poluentes no Enfornamento da Coqueria 2.

Prazo inicial previsto: 31/12/2007
Primeira prorrogação de prazo solicitada: 31/01/2009
Segundo novo prazo solicitado: 12/03/2010

2.1 Condicionante Nº 1 da Revalidação da Licença de Operação 002/2009, de 20/02/2009

Texto da Condicionante Nº 1:

“Adequação dos efluentes da Estação de Tratamento Biológico das Coquerias”.

Prazo inicial: 28/02/2009
Novo prazo solicitado: 30/06/2009
Tempo de prorrogação: 16 meses

Justificativa do empreendedor:

- Atrasos no desenvolvimento do projeto e na entrega dos materiais de instalação, causado pela má qualidade do projeto inicialmente elaborado pelo fornecedor.

- Atraso na obra civil pela empreiteira, cuja previsão inicial de término da obra era de 5 meses (março/2008), entretanto a obra só foi concluída em dezembro/2008 (nove meses de atraso).

- Término do contrato de mão de obra equipada, com necessidade de realizar licitação para nova contratação de serviços de desmontagem demolição e construção civil das instalações do futuro Sistema de Tratamento Terciário (físico-químico).

- Detalhamento do andamento do projeto, com as transferências de parte da biomassa do tratamento biológico nas atuais ETBs 1 e 2 para o reator da nova ETB; Após a estabilização da biomassa na nova ETB, com os dois sistemas (atual e futuro) operando em paralelo, será então transferida a biomassa remanescente das antigas para a nova ETB, desativando as mesmas para as obras de desmontagem e demolição para a construção do novo Sistema de Tratamento Terciário (físico-químico). O cronograma com as novas datas de conclusão previstas foi assim definido:

Montagem eletromecânica: fevereiro/2010
Testes: fevereiro/2010
Partida da planta: fevereiro/2010
Estabilização da operação: junho/2010

2.2 Condicionante Nº 4 da Revalidação da Licença de Operação 389/2003, de 09/09/2003

Texto da Condicionante Nº 4:

“Implantação de um sistema de controle de emissões de poluentes no enfornamento da Coqueria 2. Instalação de um novo carro de carregamento (Carro Nº 6) na Coqueria 2”.

Prazo inicial: 31/10/2008
Novo prazo solicitado: 29/09/2009
Tempo de prorrogação: 11 meses

Justificativa do empreendedor:

Em atendimento a Condicionante Nº 4 da Licença de Operação 389/2003 de 09/09/2003: “Instalação de sistema de controle de emissões de poluentes no enforamento da Coqueria Nº 2”, foi implantado em agosto/2007 um novo carro de carregamento (Carro Nº 5) e foi proposto um segundo novo carro (Carro Nº 6) para substituir o atual Carro Nº 4. Devido a atraso causado pela demora na entrega de equipamentos auxiliares e pendências de projeto, houve necessidade de prorrogar a entrada em operação deste novo carro de carregamento por mais 11 meses.

2.3 Condicionante Nº 4 da Licença de Operação 389/2003 de 09/09/2003, e Condicionante Nº 2 da Revalidação da Licença de Operação 002/2009 de 20/02/2009

Texto da Condicionante Nº 4 – LO 389/2003:

“Melhorias no sistema de vedação de gases das portas da Coqueria 2.”

Texto da Condicionante Nº 2 – RLO 002/2009:

“Reforma das Máquinas Desenfornadoras (DF) 3 e 4, Guias de Coque (GC) 4 e 5, instalação dos limpadores automáticos de portas e *Door Frames* da Coqueria 2”.

Prazo inicial:	31/12/2007
Primeiro novo prazo solicitado:	31/01/2009
Segundo novo prazo solicitado:	12/03/2010
Tempo total de prorrogação:	27 meses

Justificativa do empreendedor:

A Bateria 3 da Coqueria 2 iniciou sua operação em 1974 e a Bateria 4 em 1979, junto com suas máquinas móveis. Apesar do plano de manutenção adotado foi verificado um elevado grau de desgaste e deformações. As medidas corretivas recomendadas pelos fornecedores e implantadas em seguida foram insuficientes, o desgaste dos equipamentos aceleraram e surgiram novas deformações nas estruturas dos fornos e das máquinas.

Na execução do cumprimento desta condicionante, os principais motivos de atraso foram uma série de problemas técnicos diversos durante a fase de montagem, durante os testes a frio e a quente e durante o teste de performance. A Tabela abaixo mostra o atraso existente entre o cronograma da primeira solicitação de prorrogação e o solicitado para a segunda prorrogação:

Descrição	Prazo primeira prorrogação	Prazo revisto para segunda prorrogação	Atraso
Engenharia, fabricação e entrega de equipamentos	Janeiro/2007 a maio/2008	-	-
Montagem e testes (Desenfornadora 3, Guia de Coque, Desenfornadora 4 e Guia de Coque 5)	Janeiro/2008 a janeiro/2009	Janeiro/2009 a março/2010	14 meses
Partida	31/01/2009	Não informado	14 meses

O primeiro prazo concedido para o cumprimento desta condicionante da Licença de Operação 389/2003, de 09/09/2003 era 31/12/2007. Na Revalidação desta Licença em 2007 foi então solicitada uma nova prorrogação de prazo para 31/01/2009. As propostas técnicas das três empresas convidadas para participar da concorrência deste projeto de melhorias iniciaram-se em 2005, sendo assinado o contrato com a empresa DEDINI em 2006. Um aditamento de contrato entre a USIMINAS e a DEDINI para aquisições suplementares foi realizado em 2007, e a conclusão das discussões sobre o tipo e a seqüência de montagem ocorreu em 2008.

3. Discussão

As obras de reformas e melhorias em equipamentos de grande porte tais como os da Coqueria 2 implicam em grandes investimentos financeiros e uma cuidadosa programação de planejamento de sua execução, haja vista que a parada necessária à execução destas grandes reformas implicam em paralisação de produção da Usina. Desta forma é natural que atrasos venham a ocorrer por causa de modificações em projeto, atrasos no fornecimento de equipamentos e programação de produção.

Entretanto, tal justificativa não deve ser encarada como um motivo para uma postergação sistemática de investimentos em controle ambiental. Dentre as 19 condicionantes estabelecidas na Revalidação de Licença de Operação 002/2009 de 20/02/2009, destinadas a adequarem os impactos ambientais da USIMINAS aos padrões exigidos, os prazos concedidos foram: 7 condicionantes para 2009, 5 para 2010, 3 para 2011 e 4 para 2012. Isto mostra que a USIMINAS ainda tem um longo tempo a frente para se adequar, e estas solicitações de prorrogação de prazo só irão contribuir para prolongar mais ainda este tempo.

Nesta atual solicitação de prorrogação, note-se que as modificações exigidas na Condicionante Nº 4 da Licença de Operação 389/2003 de 09/09/2003 já deveriam estar concluídas desde 31/12/2007, daí passaram para janeiro/2009 e agora foram solicitadas para abril/2010! Além disto, observa-se que estes atrasos foram devidos a fatores envolvendo problemas de gerenciamento, tais como uma maior falta de interesse e prioridade no trato desta questão. Isto demonstra que os investimentos necessários para cumprimento de condicionantes de adequação ambiental não tem tido por parte desta empresa a devida importância e atenção. É preocupante e lamentável que esta empresa, que se encontra operando desde 1964, até a presente data ainda não foi capaz de se adequar e operar de forma plena quanto aos padrões ambientais, estando ainda necessitando de melhorias.

A propósito, é oportuno mencionar o penúltimo parágrafo da página 13 do texto do Parecer Técnico GEDIN Nº 258/2008 da Revalidação de Licença de Operação 002/2009:

“Não se pode afirmar que a empresa tenha tido desempenho ambiental satisfatório devido às várias fontes de poluição atmosféricas que ainda se encontram em desacordo com a Legislação, principalmente a Coqueria 1, os descumprimentos de condicionantes de licenças e pedidos de prorrogação, e os 4 autos de infração lavrados contra o empreendimento. No entanto o COPAM ao longo do prazo das licenças tem atendido às solicitações da empresa, foram apresentadas soluções para as fontes de poluição que se encontram em desacordo com a Legislação, e a Coqueria 1 será paralizada.”

4. Parecer da SUPRAM-LM

Apesar do atraso apresentado pela USIMINAS no cumprimento de condicionantes, postergando a melhoria ambiental necessária para o adequado atendimento à Legislação, e que tal fato caracteriza uma pontuação negativa na avaliação desta empresa, e que tende a se agravar cada vez mais por causa da frequência de sua repetição, esta equipe técnica da SUPRAM-LM sugere pelo DEFERIMENTO deste pedido de prorrogação de prazo das condicionantes mencionadas, e nos prazos sugeridos pelo empreendedor. O novo texto com as alterações para estas três condicionantes está descrito no Anexo 1.

5. Conclusão

Por fim, esta equipe técnica da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitadas, sugere o DEFERIMENTO da solicitação de alteração das condicionantes já mencionadas no texto deste Parecer Técnico, parte do Certificado de Revalidação de Licença de Operação 002/2009, do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Processo Administrativo COPAM 00.038/1983/126/2007, para atividade *Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa*, sob código B - 02-01-1, conforme Deliberação Normativa COPAM 074/2004.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO 1

ALTERAÇÃO NO PRAZO DE CONDICIONANTES -

Condicionante	Descrição	Novo prazo
Condicionante Nº 1 da Revalidação da Licença de Operação 002/2009, de 20/02/2009 - Projeto Nº 1 do item 18.	Adequação dos efluentes da Estação de Tratamento Biológico das Coquerias. Obs.: Tal adequação deverá estar concluída antes dos testes operacionais da nova Coqueria 3.	Até 30/06/2010
Condicionante Nº 4 da Revalidação da Licença de Operação 389/2003, de 09/09/2003	Implantação de um sistema de controle de emissões de poluentes no enforamento da Coqueria 2: Instalação de um segundo novo carro de carregamento (Carro Nº 6) na Coqueria 2.	Até 29/09/2009
Condicionante Nº 2 da Revalidação da Licença de Operação 002/2009 de 20/02/2009, em atendimento à Condicionante Nº 4 da Licença de Operação 389/2003 de 09/09/2003	Reforma das Máquinas Desenfornadoras (DF) 3 e 4, Guias de Coque (GC) 4 e 5, instalação dos limpadores automáticos de portas e <i>Door Frames</i> da Coqueria 2. Melhorias no sistema de vedação de gases das portas da Coqueria 2.	Até 12/03/2010